Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3659/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10862/2014
PROTOCOLO	: 1519171
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09/DPGE/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: ADVANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CONTRATADA	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2014
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 465.000,00
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. FORMALIZAÇÃO DO 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. REGULARES.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 09/DPGE/2014,** celebrado entre a **Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS** e a empresa **Advance Empreendimentos Imobiliários LTDA.,** decorrente do resultado do Procedimento de **Dispensa de Licitação.**

O Procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-1766/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Analise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo.

Em parecer o Ministério Público de Contas solicitou o encaminhamento dos autos à 6ª ICE em virtude da juntada de novos documentos.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se pela legalidade e regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do 1º e 2º termos aditivos ao Contrato n. 09/DPGE/2014.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos ao Contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 09/DPGE/2017, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande - MS, 27 de abril de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.